

RESOLUÇÃO SC Nº 060, de 04 de JULHO DE 2018.

Nomeia os membros do Júri Inicial do "Prêmio São Paulo de Literatura 2018".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 100, inciso I, alínea "j", do Decreto Estadual nº 50.941, de 05 de julho de 2006,

CONSIDERANDO que a Curadoria nomeada por meio da Resolução SC nº 053, de 05 de junho de 2018, exerceu a atribuição, disposta no item V, subitem 5.2.2, do Edital de Concurso "Prêmio São Paulo de Literatura 2018", publicado, na data de 30 de maio de 2018, no Diário Oficial de São Paulo, Caderno do Poder Executivo, Seção I, páginas 281 e 282,

CONSIDERANDO as indicações registradas na ata de reunião lavrada, nos autos do Procedimento SC-568791/2018, na data de 06 de junho de 2018,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Júri Inicial do "Prêmio São Paulo de Literatura 2018", para exercer as funções previstas no item V, subitem 5.3. do respectivo Edital de Concurso.

Parágrafo único – São membros do Júri Inicial a que se refere o "caput" do presente artigo:

- I.** Andre Luiz Ponce Leones, RG nº 55.620.921-7;
- II.** Camilla Fernanda Dias Domingues, RG nº 40.267.869-2;
- III.** Denilson Soares Cordeiro, RG nº 16.194.911-3;
- IV.** Juliana Gomes, RG nº 54.803.879-9;
- V.** Maria da Aparecida Saldanha, RG nº 56.826.466-6;

- VI.** Mariana Ianelli Aquino, RG nº 24.641.802-3;
- VII.** Rafael Eduardo Gallo, RG nº 27.192.752-5;
- VIII.** Ricardo de Medeiros Ramos Filho, RG nº 5.696.641-6;
- IX.** Tiago Pedro Ferro Espilotro, RG nº 20.870.949-6;
- X.** Wilson Alves Bezerra, RG nº 24.290.968-1;

Artigo 2º - O Júri Inicial tomará as decisões referentes à Primeira Etapa do Prêmio de que trata o artigo 1º desta Resolução, votando nos livros que comporão 2 (duas) listas de no mínimo 2 (dois) livros e até 10 (dez) livros cada, sendo:

- I- Uma lista para o Prêmio São Paulo de Literatura de Melhor Livro do Ano de 2017;
- II- Uma lista para o Prêmio São Paulo de Literatura de Melhores Livros do Ano de 2017 - Autores Estreantes no gênero romance de ficção;

Parágrafo único – A lista dos finalistas para melhor livro do ano na modalidade “Autores Estreantes” deverá conter, no mínimo, três autores que atendam o requisito de idade – com mais ou menos de 40 (quarenta) anos de idade.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO CAMPELLO
Secretário da Cultura